



1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

CNPJ: 11.186.410/0001-95

2. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente projeto básico a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS GINECOLÓGICAS (ABDOMINAIS E ESPECIALIZADAS), CONSULTAS PRÉ E PÓS-CIRÚRGICAS, SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA E CONSULTAS PRÉ-ANESTÉSICAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BELTERRA- ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Belterra identifica uma demanda reprimida recorrente por procedimentos cirúrgicos ginecológicos de média complexidade, englobando intervenções abdominais e especializadas. A demora na prestação desses serviços não apenas acarreta o agravamento de condições clínicas e patologias inerentes ao aparelho reprodutor feminino, como também vulnerabiliza a dignidade da pessoa humana das usuárias do SUS no município.

A deflagração deste procedimento pauta-se em uma necessidade urgente e inadiável diagnosticada pela gestão municipal. Após minuciosa análise técnica realizada no Sistema de Regulação do Município, constatou-se a existência de uma longa e expressiva fila de espera de usuárias aguardando por procedimentos cirúrgicos ginecológicos (abdominais e especializados).

O Município de Belterra-PA apresentou um crescimento populacional expressivo de 10,91% no último Censo Demográfico do IBGE, atingindo o contingente de 18.099 habitantes. Ao analisar os dados de gênero, constata-se que a população feminina foi a que apresentou a maior taxa de crescimento no município, saltando de 7.837 mulheres em 2010 para 8.935 mulheres no último Censo, o que representa um aumento substancial de +14,0% na bancada de usuárias dependentes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O impacto mais profundo na saúde pública municipal revela-se na mudança estrutural das faixas etárias. Os dados oficiais apontam para um processo de envelhecimento acelerado no município: a população na faixa de 30 a 59 anos cresceu 27,4%, enquanto o grupo de 60 anos ou mais disparou em 56,7%.

Este perfil demográfico caracterizado por um volume expressivo de mulheres adultas e idosas correlaciona-se diretamente com o aumento epidemiológico de patologias ginecológicas cirúrgicas de alta prevalência como miomatose uterina, prolapso genitais, cistos anexiais, sangramento uterino anormal e neoplasias, entre outros. Tais condições demandam intervenção cirúrgica de média complexidade para garantir a qualidade de vida e evitar o agravamento para quadros oncológicos.

Considerando o crescimento contínuo desse público-alvo, a estrutura própria da Secretaria Municipal de Saúde necessita de complementaridade para absorver o volume de procedimentos represados e demandas rotineiras. A realização de cirurgias ginecológicas abdominais e especializadas não se limita ao ato operatório de forma isolada; exige uma linha de cuidado integral e segura, o que justifica a inclusão obrigatória de:

- Consultas pré e pós-cirúrgicas: Para a correta indicação médica, estratificação de risco, preparo da paciente e acompanhamento da recuperação, mitigando taxas de reinternação.
- Serviços de anestesiologia e consultas pré-anestésicas: Item indispensável para o cumprimento das resoluções normativas de segurança do paciente Conselho Federal de Medicina, assegurando que a paciente seja avaliada clinicamente antes de submeter-se ao bloqueio anestésico.

Desta forma, a estruturação da rede de atendimento especializada em saúde da mulher consubstanciada na oferta contínua de cirurgias ginecológicas, suporte anestésico e acompanhamento clínico integral como consultas pré e pós-operatórias consubstancia o cumprimento estrito do dever estatal de assegurar a resolutividade



da assistência médica no âmbito local, mitigando filas de espera e evitando o deslocamento desnecessário de pacientes.

A atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Belterra encontra alicerce direto nos ditames da Constituição Federal de 1988, que erigiu a saúde ao status de direito fundamental de todos e dever do Estado cristalizado no Art. 196, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Vejamos:

[...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

[...]

No âmbito infraconstitucional, a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), regida pela Lei Federal nº 8.080/1990, estabelece em seus princípios norteadores a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a integralidade da assistência cristalizada no Art. 7º, inciso II e a descentralização político-administrativa, com direção única na esfera municipal.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

[...]

II - integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

A presente contratação tem por escopo a formalização de procedimento de Credenciamento, instituto modernamente regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos, especificamente em seu art. 6º, inciso XLIII, c/c o art. 79 e 74, que o define como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchendo os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados.

Singularidade do Objeto (Art. 74, I):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

[...]

- a) justificar a inviabilidade de competição pela natureza da contratação do serviço a ser prestado;
- b) comprovar que o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço;
- c) promover o chamamento público por meio do ato convocatório que definirá o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação, as especificações técnicas indispensáveis, a fixação prévia de preços e os critérios para convocação dos credenciados;
- d) garantir a igualdade de condições entre todos os interessados habéis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido;
- e) contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração.

O Sistema de Credenciamento ficará aberto pelo prazo estipulado no ato convocatório, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do

chamamento.

O objeto em questão consiste no credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos de ginecologia, que deve atender a requisitos técnicos específicos e qualificações especializadas para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados nas unidades de saúde.

A especificidade do serviço ginecologia e a necessidade de profissionais e empresas com certificações, registros profissionais e experiência comprovada na área podem limitar o número de fornecedores habilitados, justificando a inexigibilidade.

A contratação encontra fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o procedimento auxiliar de credenciamento disciplinado pelo art. 79 da referida legislação, considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos pela Administração. Vejamos o que rege a Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Vejamos que o inciso I é e pode ser utilizado quando a Administração Pública precisa contratar múltiplos prestadores de serviço simultaneamente para somar forças e suprir a demanda da rede de saúde pública (ex: consultas ou cirurgias onde todos os médicos e clínicas habilitados dividem a demanda).

Dentre as principais vantagens da realização do credenciamento destacam-se:

I - Ampliação da oferta de serviços médicos especializados em Ginecologia;

II - Redução da demanda reprimida existente no setor de Regulação Municipal;

III - Diminuição do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos especializados;

IV - Possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, aumentando a capacidade operacional da rede de saúde;

V - Maior flexibilidade administrativa para distribuição dos atendimentos conforme a demanda e a disponibilidade dos prestadores credenciados;

VI - Garantia da continuidade da assistência especializada aos usuários do SUS;

VII - Melhoria dos indicadores de saúde ocular da população mediante o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno das patologias ginecológicas;

VIII - Maior eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos, mediante remuneração vinculada aos serviços efetivamente realizados;

IX - Redução da necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios, minimizando custos indiretos relacionados ao transporte e ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

O credenciamento é a via jurídica e operacional mais adequada para o presente caso, visto que se caracteriza pela inviabilidade de competição no sentido clássico, uma vez que o interesse público reside na maximização da rede prestadora de serviços de saúde, sendo viável e vantajosa a contratação de todos os particulares que satisfaçam os requisitos editalícios e aceitem as condições preestabelecidas pela Administração.

3.1. O CREDENCIAMENTO CONSTITUI OS SEGUINTE ITENS:

ITEM	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	UNIDADE	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	CIRURGIAS GINECOLÓGICAS ABDOMINAIS	Realização de procedimentos cirúrgicos ginecológicos, compreendendo: histerectomia vaginal, colpoperineoplastia e correção de distopia genital feminina. 04 procedimentos/mês	MÊS	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00



02	CIRURGIAS GINECOLÓGICAS ESPECIALIZADAS	Realização de anexectomia, exérese de endometriomas, resseção de tumores benignos anexiais, CAF/LEEP, bartolinetomia e laqueadura tubária. Mínimo de 15 procedimentos/mês	MÊS	12	R\$ 27.666,66	R\$ 331.999,92
03	CONSULTAS PRÉ E PÓS-CIRÚRGICAS	Consultas destinadas à avaliação pré-operatória e ao acompanhamento pós-operatório das pacientes submetidas aos procedimentos cirúrgicos ginecológicos. 20 consultas/mês	MÊS	12	R\$ 5.607,77	R\$ 67.293,24
04	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	Disponibilização de médico anestesiológico em plantão de 12 (doze) horas, de acordo com escala e demanda dos procedimentos a serem realizados. O profissional deverá efetuar a anestesia conforme a técnica indicada para cada procedimento, monitorar e acompanhar a paciente durante todo o ato cirúrgico, bem como prestar assistência no período de recuperação anestésica imediata.	UND	100	R\$ 4.198,32	419.832,00
05	SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA	Disponibilização de médico anestesiológico de acordo com escala e demanda dos procedimentos a serem realizados. O profissional deverá efetuar a anestesia conforme a técnica indicada para cada procedimento, monitorar e acompanhar a paciente durante todo o ato cirúrgico, bem como prestar assistência no período de recuperação anestésica imediata. Acompanhamento de 04 procedimentos/mês	Mês	12	R\$ 8.677,58	R\$ 104.130,96
06	CONSULTAS PRÉ-ANESTÉSICAS	Realização de avaliação pré-anestésica das pacientes que serão submetidas às cirurgias previstas nos Itens 01 e 02, com análise das condições clínicas, classificação de risco anestésico e definição da técnica anestésica adequada para a realização dos procedimentos cirúrgicos. 20 consultas/mês	MÊS	12	R\$ 998,33	R\$ 11.979,96

Valor Total Estimado Do Certame R\$ 1.235.236,08 (Um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e oito centavos).

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Lei de Licitações Nº 14.133/2021

4.2 IN Nº010 /2021 – Instrução normativa controle interno PMB

4.3 Constituição Federal

4.4 Lei Federal Nº 8.080/1990

4.5 PNAISM (Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher)

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



5.1. Como nosso município não possui corpo de profissionais o suficiente e visando o aumento de profissionais especialista que possam atender tais demandas e que não haja nenhum dano tanto para a população como para o poder publico, é necessário que se faça tal processo para que os trabalhos que são pelo Hospital Municipal de Belterra não sofram danos com falta de médicos especializados em cirurgias ginecológicas e que acarretem um acúmulo de pacientes para serem atendidos, e não haja demora nos exames solicitados, assim dando assistência digna e agradável a população, gerando recursos para crescimento e modernização dos serviços no município.

6. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1 Os serviços a serem contratados são classificados como comuns, pois os mesmos, são facilmente encontrados em qualquer empresa especializada neste ramo. Ressalta-se que os potenciais profissionais precisam de uma qualificação técnica para executar os serviços que são objeto da contratação deste documento.

6.2 A descrição dos itens objetos desta licitação, estarão pormenorizadas no Projeto básico A partir do Tópico nº1 e seus subitens.

6.3 No intuito de atender os requisitos para contratação, espera-se que a prestação de serviço se dê por empresa devidamente capacitada, com Capacidade Técnica Comprovada.

6.4 Empresa credenciada deverá apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com sua área de atuação.

6.5 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

6.6 Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme especificado no projeto básico, conforme discriminação de cada item a ser contratado.

6.7 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;

b) Apresentar documentação comprobatória de que possui em seu quadro profissionais especializados conforme a demanda dos serviços.

c) Na prestação dos serviços, o contratado deverá possuir equipe de saúde, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal, para prestar serviços, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Os profissionais, de acordo com o Objeto deste Credenciamento, deverão estar devidamente inscritos no respectivo Conselho Pertinente;

6.8. - Não poderão participar do presente processo de credenciamento:

a) Concorrentes ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

c) Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

d) Cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de Belterra - PA, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal.

6.9. Estar com todas as obrigações fiscais e administrativa validas, tais como:

- a) Cadastro regular no SICAF e ausência de impedimentos para contratar;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- c) Certidões válidas previstas nos artigos 68 da Lei nº 14.133/21 e no Edital;
- d) Requisitos de Habilitação
- e) Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o Tribunal de Contas da União entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo: Administração Pública, é passível de crítica e aprimoramento, em especial quanto aos critérios de



julgamento e a motivação justificada da contratação.

f) No presente caso, a modalidade de licitação é o credenciamento-inexigibilidade, sendo que as exigências de habilitação Art. 62 devem seguir o disposto na Lei de Licitações 14/133/2021.

g) Requisitos Obrigacionais

h) Atender às solicitações nos prazos estipulados.

i) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Semsa.

j) Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

k) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.

l) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

m) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste ETP e no Projeto Básico, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

n) Fornecer os materiais descritos nos respectivos grupos, com rapidez e eficiência.

Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

7. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados são:

7.1 A necessidade da contratação considera, em sua motivação, permitir que os objetivos estratégicos das CONTRATANTES:

7.2 Facilitar o acesso dos munícipes a outros serviços saúde e especialistas.

7.3 Reduzir o tempo de espera de paciente a procura por um atendimento ginecológico especializado ou procedimento necessário;

7.4 A contratação de serviços médicos especializados em ginecologia na rede pública pode ter uma série de objetivos e resultados desejados para melhorar a qualidade do atendimento, a eficiência dos serviços de saúde e a satisfação das pacientes. Alguns resultados pretendidos incluem

7.4.1 Ampliação do Acesso:

- Garantir que mais pessoas tenham acesso a serviços médicos de ginecologia essenciais.
- Reduzir as filas de espera para consultas e procedimentos.

7.4.2 Especialização e Diversificação de Serviços:

- Oferece serviços especializados e procedimentos de alta complexidade.
- Diversificar a gama de especialidades médicas disponíveis na rede pública.

7.4.3 Redução de Custos Operacionais:

- Obtenha os recursos financeiros ao contratar serviços especializados de forma mais eficiente para manter equipes médicas fixas em todas as áreas.

7.4.4 Agilidade no Atendimento:

- Reduzir os prazos de espera para realização dos procedimentos ginecológicos necessários.
- Melhorar a eficiência na marcação procedimentos ginecológicos.

7.4.5 Aprimoramento da Gestão da Saúde Pública:

- Contribuir para uma melhor gestão e planejamento estratégico dos recursos na área da saúde.
- Permitir a alocação de recursos de acordo com a demanda específica de cada região.

7.4.6 Foco na Prevenção e Promoção da Saúde:

- Incentivar ações preventivas e programas de promoção da saúde para reduzir a incidência de doenças.
- Estimular a participação da comunidade em programas de saúde preventiva.

7.4.7 Avaliação de Desempenho e Qualidade:

- Implementar mecanismos de avaliação de desempenho das empresas prestadoras de serviços médicos.
- Monitorar e garantir a qualidade dos serviços por meio de indicadores específicos.

7.4.8 Integração com a Comunidade:



- Estabelecer parcerias que promovam a integração da comunidade local com os serviços de saúde;
- Implementar estratégias de comunicação para informar a população sobre os serviços disponíveis;

7.4.9 Satisfação do Paciente:

- Melhorar a experiência do paciente em serviços de saúde.

- Obtenha feedback regular dos usuários para melhorar continuamente a qualidade do atendimento.

7.4.10 Conformidade com a Legislação:

- Certifique-se de que o contratado esteja em conformidade com as leis e regulamentações locais.
- Evite questionamentos legais e garanta a transparência no processo de contratação.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, desde que comprovados mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas dos relatórios gerenciais devidamente liquidados; - Os valores dos procedimentos serão os elencados no Anexo I deste Edital. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a liquidação da despesa.

8.2 casos constados incorreção, rasuras, falta de informação o prazo para pagamento conta a partir da nova data de apresentação da NFe

8.3 Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

8.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.5 O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participação deste processo.

8.6 A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do produto, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses em conformidade ao exercício financeiro, conforme estabelece o Art. 105 da lei 14.133.

9.2 Fica a critério da administração publica, celebrar o contrato prazo até 5 anos conforme necessidade do serviço contínuo, de acordo com o Art. 106 da lei 14.133.

9.3 Verificando a necessidade do serviço continuado, deverá ser obedecido em conformidade o Art. 107 da lei 14.133, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de Belterra.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

10.1 - A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe da medicina;

10.2 - Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito de Belterra;

10.3 - Garantir atendimento adequado aos usuários;

10.4 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;

10.5 - Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 5 (cinco) anos;

10.6 - Responsabilidade civil pelo prazo de 5 (cinco) anos dos serviços realizados;

10.7 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

10.8 - Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

10.9 - Não utilizar os recursos financeiros, humanos e patrimoniais disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para finalidade diversa da estabelecida neste credenciamento;

10.10 - Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);

10.11 O funcionário da empresa credenciada caso queira se ausenta, por um curto ou longo período, a mesma



deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a CONTRATANTE a substituição.

10.12 Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.13 Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto; sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.15 Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante do serviço contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.16 mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito.

11. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições.

11.2 Acompanhar e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-las, mediante justificativa.

11.3 Fornecer as instruções necessárias a execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

11.4 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

11.5 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega do material.

11.6 A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMSA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

11.7 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo.

11.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste projeto Básico e dos termos de sua proposta;

11.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria de mesmo, na forma da Lei 14.133/2021.

11.10 Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

11.11 Rejeitar, no todo, o serviço fora da especificação, o mesmo caso para nota fiscal ou suas certidões caso esteja com rasuras, falta de informações, ou descrição diferente deste termo.

11.12 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

12. FISCALIZAÇÕES DE CONTRATO

12.1 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, Conforme previsto no art. 18 §1, inciso X e conforme art 107 e art 117 da lei 14.133/2021; anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

12.2 Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todos os serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido;

12.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Projeto Básico.

12.4 Atestar a execução e a qualidade dos produtos contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivos objeto contratado.

12.5 Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução.

12.6 Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários,

devidamente justificados.

12.7 ficam a critério da ordenadora de despesas a designação da para comissão de análise de documentação e fiscalização de contrato dos prestadores de serviços.

13. PENALIDADES

13.1 A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.1.1 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

13.1.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

13.2 No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento no art 156 da lei 14.133, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa variável de 2% a 30% do valor do contrato caso ocorra;

Descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida; Inexecução total da obrigação assumida;

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até seis (6) anos.

13.2.4 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

13.2.5 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

13.2.6 Com fundamento na lei 14.133 de 2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

13.2.6.1 não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.6.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

13.2.6.3 apresentar documentação falsa;

13.2.6.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.2.6.5 não manter a proposta;

13.2.6.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.2.6.7 comportar-se de modo inidôneo;

13.2.6.8 fazer declaração falsa;

13.2.6.9 cometer fraude fiscal;

13.2.7 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.2.8 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, observados os prazos ali fixados.

14. VALOR

Valor Total Estimado Do Certame R\$ 1.235.236,08 (Um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e oito centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, será gerenciado conforme o orçamento financeiro do exercício de 2026.

10 302 0004 2046 0000 Manutenção do Hospital Municipal de Belterra - HMB

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.2.40

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS



Fls. 78
Ass.

16.1 As empresas licitantes deverão cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no estudo técnico preliminar, projeto básico, bem como, nas determinações do Edital de Licitação, minuta da termo de credenciamento e demais documentos que farão parte integrante do edital de licitação.

16.2 A contratada será responsável integralmente por danos causados a Prefeitura Municipal e a terceiros, decorrentes a sua negligencia, empírica ou omissões no período contratual.

16.3 A fiscalização fica concedida poderes de embargo, quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamentos inconvenientes.

16.4 A fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação a Contratada.

16.5 A Administração Municipal poderá realizar alterações contratuais, através de termos aditivos, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

**EDJANE
MEDEIROS
ALVES:439
53433253**

Assinado de forma digital por
EDJANE MEDEIROS
ALVES:43953433253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=31014048000182,
ou=edjane@semssa.pa.gov.br,
ou=Edjane Medeiros Alves
MEDEIROS ALVES:43953433253
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2019.008.20071

Belterra/PA, 25 de Agosto de 2026.

**Edjane Medeiros Alves
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 201/2025**